Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0922040/2026/SCL/DEP-COMP/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **Curso Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 28 a 30 de outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Inscrição de servidor	unidade	3	**R$ 3.790,50**	**R$ 11.371,50**

1.2. O evento presencial será realizado no período de 28 a 30 de outubro de 2026, no Wyndham Golden Foz Suítes, situado na Rua Rui Barbosa, 394 - Centro - Foz do Iguaçu, Paraná.

1.3. A Carga horário Total é de 24 (Vinte e quatro) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio do curso presencial **“Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público”** , promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., com carga horária de 24 horas, previsto para o período de 28 a 30 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, visando ao aprimoramento técnico dos agentes envolvidos nos procedimentos de planejamento, instrução, processamento, gestão e fiscalização das contratações públicas.

A necessidade decorre da crescente demanda por modernização das rotinas administrativas e adoção de soluções tecnológicas capazes de otimizar processos, ampliar a produtividade e aprimorar a qualidade dos documentos e das informações produzidas no âmbito da Administração Pública. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, quando realizada de forma ética, segura e supervisionada, constitui recurso de apoio à execução de atividades técnicas e administrativas, especialmente na elaboração, revisão e estruturação de documentos, análise de informações, organização de dados e identificação de oportunidades de melhoria dos fluxos de trabalho.

A capacitação proposta contempla atividades práticas relacionadas à utilização de ferramentas como ChatGPT, Gemini e NotebookLM, técnicas de engenharia de prompts, análise e cruzamento de documentos, elaboração de minutas de documentos administrativos, identificação de riscos, otimização de rotinas e automação de processos. O conteúdo também aborda aspectos relativos à segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e responsabilidade dos agentes públicos na validação dos resultados produzidos por sistemas de inteligência artificial.

A formação apresenta pertinência com as atividades institucionais da ALE/RO, uma vez que poderá contribuir para a redução do tempo empregado em tarefas repetitivas, a melhoria da qualidade técnica dos documentos, a padronização de procedimentos e o aprimoramento da eficiência operacional dos setores administrativos, preservando a análise crítica e a responsabilidade funcional dos servidores.

A capacitação será ministrada com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em 3 (três) dias, proporcionando abordagem concentrada e abrangente dos principais procedimentos relacionados à

Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público no desenvolvimento de competências digitais, na modernização das práticas administrativas e na melhoria da qualidade dos serviços institucionais, constituindo medida voltada ao fortalecimento da capacidade técnica dos servidores e ao aprimoramento da gestão pública no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Pretende-se, portanto, por meio da capacitação, ampliar a capacidade técnica dos agentes públicos responsáveis pelas diversas etapas da contratação, contribuindo para a aplicação adequada da Lei nº 14.133/2021 e para a melhoria contínua dos processos de planejamento, seleção de fornecedores, contratação, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de capacitação presencial especializada, por meio do curso **"Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público"** , ofertado pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., com carga horária de 24 horas, destinado à capacitação de 03 (três) servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, conforme proposta apresentada.

A solução contempla a participação dos servidores em treinamento teórico-prático, com abordagem aplicada à realidade da Administração Pública, abrangendo fundamentos da Inteligência Artificial Generativa, utilização de ferramentas como ChatGPT, Gemini e NotebookLM, técnicas de engenharia de prompts, elaboração e revisão de documentos administrativos, análise e cruzamento de informações, otimização de fluxos de trabalho, automação de rotinas e boas práticas relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

O curso será realizado presencialmente, no período de 28 a 30 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com atividades práticas, demonstrações de ferramentas, estudos de casos e exercícios orientados. A proposta contempla material didático e de apoio, certificado digital, almoço e coffee-break, conforme condições estabelecidas pela empresa contratada.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

I – Planejamento e contratação: formalização da demanda, análise da adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais, verificação das condições da proposta e adoção dos procedimentos administrativos necessários à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

II – Execução do objeto: participação dos servidores indicados no treinamento presencial, com cumprimento da carga horária prevista, realização das atividades práticas e disponibilização dos materiais didáticos e demais itens incluídos na proposta.

III – Acompanhamento e avaliação: verificação da efetiva participação dos servidores, do cumprimento da programação contratada e da disponibilização dos documentos comprobatórios, especialmente o certificado de conclusão, observados os critérios de frequência estabelecidos pelo fornecedor.

IV – Aplicação dos conhecimentos adquiridos: utilização das competências desenvolvidas para identificar oportunidades de melhoria nos processos administrativos, aprimorar a produção e a revisão de documentos, otimizar tarefas repetitivas e promover o uso responsável de ferramentas de inteligência artificial nas atividades institucionais, respeitadas as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

V – Encerramento e recebimento: conferência da execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas, apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes e adoção das providências administrativas necessárias ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa, conforme os procedimentos aplicáveis.

Por se tratar de serviço de capacitação de natureza pontual, a solução não demanda aquisição de equipamentos, contratação de serviços continuados ou manutenção de bens. Os benefícios esperados decorrem da incorporação dos conhecimentos adquiridos às rotinas de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das competências profissionais dos servidores, a melhoria da eficiência operacional e o aprimoramento dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada, ao proporcionar capacitação prática e direcionada à aplicação de ferramentas de inteligência artificial no serviço público, com potencial de gerar ganhos de produtividade, qualidade documental e racionalização dos processos

administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Curso Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público, promovido pelo CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto consistirá na efetiva participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Curso Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público, promovido pelo CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, a ser realizado no período de 28 a 30 de outubro de 2026, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com a programação oficial do evento, Sei n.º 0918415.

A Contratada deverá assegurar a execução integral das atividades previstas na programação acima citada, compreendendo palestras, painéis, oficinas, debates técnicos e demais ações formativas ali descritas, observando as datas, horários, carga horária e temáticas estabelecidas.

A execução do objeto pressupõe a disponibilização das inscrições confirmadas dos servidores indicados pela Contratante, garantindo-lhes acesso irrestrito a todas as atividades previstas na programação oficial do congresso.

A execução será considerada regularmente realizada com a ocorrência do evento conforme a programação, não sendo exigida dedicação exclusiva ou continuidade da prestação após o encerramento das atividades previstas.

Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

- cumprir fielmente a programação apresentada;
- garantir a adequada condução das atividades por palestrantes devidamente qualificados;
- disponibilizar infraestrutura compatível com a natureza do evento, assegurando condições adequadas de participação aos servidores.

A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com a programação em anexo e registrar eventuais ocorrências.

A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante a apresentação dos certificados de participação, da programação oficial do evento e, quando solicitado, de documentos que evidenciem o cumprimento das atividades previstas na programação.

Qualquer alteração na programação, inclusive quanto a datas, horários, carga horária, palestrantes ou formato das atividades, deverá ser formalmente comunicada pela Contratada à Contratante, com antecedência

suficiente, para análise e deliberação administrativa.

Considerar-se-á encerrada a execução do objeto com a conclusão das atividades previstas na programação (0918415), e a entrega dos respectivos certificados de participação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto possui natureza singular, uma vez que se trata de congresso nacional específico, com programação integrada, metodologia própria e palestrantes selecionados, não sendo passível de substituição por cursos genéricos sem prejuízo aos objetivos institucionais.

A empresa promotora detém notória especialização, comprovada por sua atuação consolidada, histórico de edições anteriores do congresso e reconhecimento nacional.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação dos palestrantes e instrutores, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do Congresso, evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação das inscrições de servidores no Curso Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público, promovido pelo CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O **valor unitário** da inscrição, fixado em **R$ 3.790,50** (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), corresponde ao pacote integral do evento presencial, abrangendo:

- acesso a todas as atividades previstas na programação oficial;
- carga horária total de 24 horas;
- palestras ministradas por especialistas de renome nacional;
- infraestrutura física adequada;
- materiais didáticos e certificação.

O preço encontra-se compatível com eventos de similar porte e complexidade realizados em âmbito nacional, conforme proposta comercial apresentada pela organizadora do congresso e valores historicamente praticados em edições anteriores, atendendo ao princípio da economicidade.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

8.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

8.8. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

8.9. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

8.9.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9 . 1 . A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.371,50** (onze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta comercial do evento para 03 (três) participantes.

11.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

12.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas neste termo de referência e proposta comercial

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

14.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não executar o objeto no prazo pactuado, sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa, nas seguintes modalidades:

- multa moratória, por atraso injustificado na execução do objeto;
- multa compensatória, no caso de inexecução total ou parcial;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: R$ 11.371,50 (onze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta comercial do evento para 03 (três) participantes.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 2 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Gislaine Franciele da Silva.
Assessor Especial - SCL/ALE-RO

Autorizado por:

Francisco Daniel dos Santos

Secretário de Compras e Licitações - SCL/ALE-RO

Guilherme Marcel Jaquini Gaiotto

Secretário Geral - ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Francielle da Silva**, **Assessor Especial**, em 27/10/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Daniel dos Santos**, **Superintendente de Compras e Licitação**, em 27/10/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 27/10/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0922040** e o código CRC **E462F1E6**.

Referência: Processo nº 100.261.000020/2026-00 SEI nº 0922040